



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO SÃO JOÃO DA BOA VISTA

**CIRCULAR CRAA - 20/2018**

**Orientações complementares à atribuição de aulas EJA em julho/2018**

Aos Diretores de Escola e aos Gerentes de Organização Escolar

Retransmitimos as orientações recebidas do CEMOV/CGRH, que passam a incorporar a Circular CRAA-18/2018 publicada no site desta Diretoria de Ensino em 26/06/2018, com a finalidade de dirimir dúvidas pertinentes à atribuição das aulas do EJA para o segundo semestre:

- a) A atribuição de turmas de EJA não é mais considerada como atribuição inicial, e portanto, deve ser considerado o § 2º do Artigo 11 da Resolução SE 72/2016 alterada pela Resolução SE 65/2017:

*“§ 2º - A atribuição de aulas para o segundo termo do curso, de que trata o parágrafo anterior, deverá ser efetuada em nível de **unidade escolar** e, se necessário, também em nível de **Diretoria de Ensino**, prioritariamente, aos docentes que já tinham aulas atribuídas de EJA na constituição de jornada e na composição da carga horária de opção, sendo que, na hipótese de inexistência das referidas aulas, em nível de **Diretoria de Ensino**, deverá ser observado o disposto nos artigos 27 e 28 desta resolução, que tratam do atendimento obrigatório a docentes titulares de cargo e a não efetivos.”*

- b) Inicialmente, em nível de unidade escolar, os docentes efetivos e não efetivos, classificados na escola, que perderem turmas do EJA, devem ter o atendimento obrigatório da constituição de jornada (para os efetivos) e composição da carga horária de opção (para os não efetivos) concorrendo às novas turmas do EJA.
- c) O docente parcialmente atendido, caso queira continuar a constituir com EJA, poderá tentar constituir **EXCLUSIVAMENTE COM EJA na Diretoria de Ensino**, desde que não tenha turmas de EJA na unidade escolar.
- d) Os docentes que perderam as aulas de EJA, classificados em outra escola e em exercício na Unidade Escolar, poderão concorrer às novas turmas de EJA em nível de Diretoria de Ensino.
- e) Caso o docente que perdeu turmas de EJA não consiga ter turmas de EJA atribuídas em nível de Diretoria de Ensino, deve retornar para a unidade escolar para proceder-se com a ordem inversa de atribuição, com aulas regulares, conforme artigos 27 e 28 da Resolução SE 72/2016.
- f) Caso a unidade escolar não possua saldo de aulas de EJA, e o docente parcialmente atendido não quiser participar da atribuição em nível de Diretoria de Ensino, com turmas de EJA, poderá fazer a ordem inversa na unidade escolar, com aulas regulares, para fins de constituição obrigatória de jornada (do efetivo) ou composição de carga horária de opção (do não efetivo), conforme artigos 27 e 28 da Resolução SE-72/2016, alterada pela Resolução SE-65/2017.

São João da Boa Vista, 12 de junho de 2018.

MARTA BARONI NUDELIMAN VALDAMBRINI  
DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO